



ANO DE 19 72 -

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 974 / 72 DE 14-10-72

PROJETO DE LEI N.º 978 / 72 - DE 11-10-72.

PROJETO DE LEI N.º 29/72:-

SÚMULA:- Dispõe sobre adicional a coletores de lixo, e dá outras providências:-

AUTOR:- Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal:-

HISTÓRICO

- Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
OFÍCIO N.º 557/72, de 29/09/72:- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS PROTOCOLO N.º 238 ENTRADA 30/09/1972 DATAS: EXPEDIENTE 05/10/1972 <i>Jose Trunzoni</i> Funcionário	Aprovado em 1.ª discussão e votação, em artigos, por <i>Luciano Michelini</i> Arapongas, 10 de 10 de 1972 <i>Luciano Michelini</i> Presidente
PROJETO DE LEI N.º 29/72:- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS PROTOCOLO N.º 239 ENTRADA 30/09/1972 DATAS: EXPEDIENTE 05/10/1972 <i>Jose Trunzoni</i> Funcionário PROT.º N.º 278 A Comissão de Justiça, para proferir parecer N.º 55/72 Arapongas, 5 de 10 de 1972 <i>Guaraciela Wilibeth</i> Presidente - PROT.º N.º 279 A Comissão de Finanças, para emitir parecer N.º 56/72 Arapongas, 5 de 10 de 1972	Aprovado em 2.ª discussão e votação, em globo, por <i>Luciano Michelini</i> Arapongas, 11 de 10 de 1972 <i>Luciano Michelini</i> Presidente

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
O Arapongas, p. 302A
Em 15/10/72

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

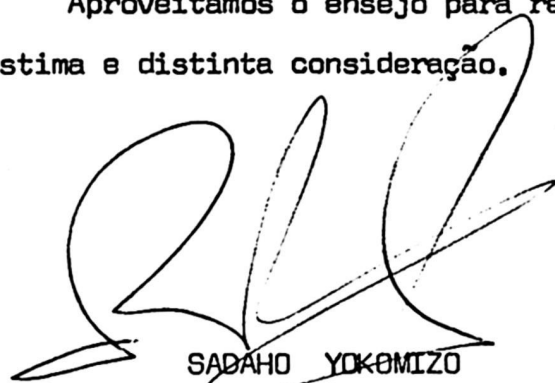
Of. nº557/72.

Arapongas, 29 de setembro de 1.972.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação em formular o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, os inclusos Projetos de Lei / nºs. 029/72, 030/72 e 031/72, ambos de 29 de setembro de 1.972, que versam / sobre adicional a coletores de lixo, concurso de operário-padrão no Municí- / pio de Arapongas e denomina o Posto de Puericultura de "Posto de Puericultu- / ra Dr. Haroldo Trevisani Beltrão", respectivamente.

Aproveitamos o ensejo para renovar- / lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



SADAHO YOKOMIZO

Prefeito Municipal

Exmo. Snr.

BRASILINO BUSSADORI

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

D/LCP.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 238

ENTRADA 30/09/1972

DATAS: EXPEDIENTE 05/10/1972


Funcionário



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

n. 80/10/72.

Pago Municipal, 14 de outubro de 1972.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos a especial atribuição de encaminharmos à sanção de V. Exa., aprovados e decretados por este Legislativo, sem interferências de nenhuma emenda, os projetos de leis de n.ºs. 975/72 a 985/72, originários dos ante-projetos de n.ºs 021, 022, 030, 029, 032, 023, 020, 024, 025, 026 e 027/72, respectivamente, todos de autoria de V. Exa..

Seguem, em devolução, os seguintes documentos pertencentes à essa Coleção Municipalidade:

- I) - Memorial Descritivo, anexado ao ante-projeto n. 020/72;
- II) - Processo n. 1179/72, contendo requerimento, fotocópia do contrato social de Palmieri & Cia. Ltda., planta do lote n. 30, planta da construção e memorial descritivo, anexado ao ante-projeto n. 24;
- III) - Processo n. 1185/72, contendo: - requerimento, memorial descritivo, planta do lote n. 29, fotocópia do contrato social da firma INAMOL, relação de funcionários, maquinários atuais e maquinários pedidos, da mesma firma INAMOL, planta da construção do prédio, juntados ao ante-projeto n. 025/72;
- IV) - requerimento, anexos, planta da área, e memorial descritivo, da AEROPAR, Soc. Civil Ltda., juntados ao ante-projeto n. 26/72 (PROC. PROT. SOB Nº 1977); e,
- V) - Processo n. 1475/72, contendo petição, fotocópia do contrato social da firma RIGGAR, planta da construção, planta dos lotes n.ºs. 24 e 25 e memorial descritivo dos mesmos lotes.

Valamo-nos de encorajar para reiterar a V. Exa., as nossas distintas estima e consideração,

BRASILINO BUSADORI,
Presidente da Câmara.

At. Exmo. Sr.

SADAHO YOKONIZO,

De. Prefeito Municipal de Arapongas

MTA.

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº29/72, de 29 de setembro de 1.972.

SÚMULA: Dispõe sobre adicional a coletores de lixo, e dá outras providências.

Artigo 1º - O servidor contratado sob o regime da legislação trabalhista, que for designado para os serviços de coleta de lixo, perceberá o adicional de vinte por cento (20%), calculado sobre seu salário mensal, enquanto estiver no exercício desses serviços.

Artigo 2º - O adicional será pago juntamente com o salário mensal, modificando-se sempre que este sofrer alteração, mas ao mesmo não se incorporará, devendo ser pago por motivo de férias, casamento, nascimento de filho, e falecimento de parentes, nas formas previstas na legislação trabalhista.

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá/por conta de verba própria do Orçamento Geral do Município:

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

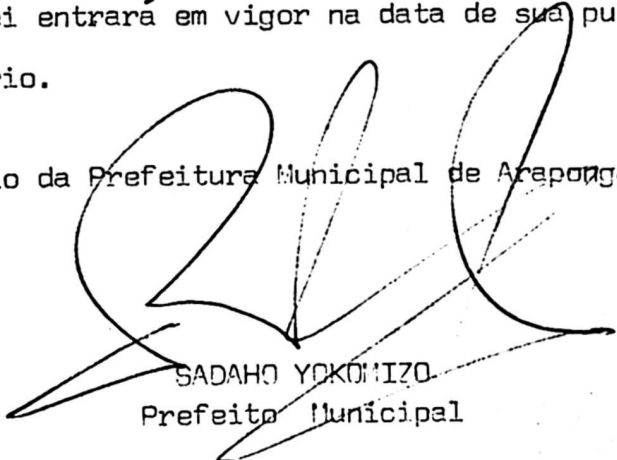
DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

6h - 3.1.1.1.92 - 0107 - Salários de Contratados

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos
29 de setembro de 1.972.


SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A medida que ora o Poder Executivo adota, objetiva estabelecer justiça, para com os operários encarregados de recolher o lixo, colocado ao longo das ruas e avenidas de nossa cidade.

Entendemos ser salubre os serviços desempenhados pelos contratados que desempenham estes serviços, fazendo por merecer uma melhoria salarial.

Por se traduzir em uma justa medida, o Projeto merece a

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 19,00 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal, presentes os membros in fine assinados, reunidos para analisarem o projeto de lei n. 29/72, e após analisado, acordaram em emitirem o seguinte

PARECER

Nº 55/72.

Matéria - Projeto de Lei n. 29/72.

Assunto - Dispõe sobre adicional a coletores de lixo, e dá outras providências.

Autoria - Poder Executivo.-

O projeto em tela, visa beneficiar o servidor contratado sob o regime da legislação trabalhista que fôr designado para os serviços de coleta de lixo, com um adicional de 20%, calculado sobre o seu salário mensal e enquanto permanecer no exercício do serviço de coleta de lixo.- O adicional de 20% pretendido, será pago juntamente com o salário mensal/.-

Específica, é a Lei - "CLT" - Consolidação da Legislação Trabalhista, na qual não delineamos disposição em contrário à medida proposta neste projeto, de conceder um adicional de 20%, ao operário que realizar esses serviços, considerados de salubridade, ou melhor de insalubridade.-

A CLT. favorece com um acréscimo de 20%, os operários que trabalham em área considerada de periculosidade.- Assim, os operários que trabalham em serviços de coleta de lixo, em contato com detritos, com o lixo em geral, fazem jus também a um adicional de igual porcentagem.-

Opinamos pela constitucionalidade do projeto de lei n. 29/72.-

Submetido em votação, o parecer obteve aprovação, determinando o sr. Presidente da Comissão a ser lavrada a respectiva ata, que depois de lida e achada conforme, vai assim da pelos membros presentes, e será copiada no livro próprio.-

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1972.

DR. TOSHIHARU YOKOMIZO - PRES./RELATOR.

ANTENOR ZANIN - MEMBRO.

MARGARIDA F. MUGGIATI - MEMBRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAPONGAS
PROTOCOLO N.º 278
ENTRADA 10/10/72
EXPEDIENTE 10/10/72
Funcionário

COMISSÃO DE FINANÇAS

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 19,00 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal, presentes os membros no final assinados, reunidos para analisarem o projeto de lei n. 29/72, e após analisado, se pronunciarem em parecer, opinaram e acordaram em emitirem o seguinte

PARECER

Nº 56/72.

Matéria - Projeto de Lei n. 29/72.

Assunto - Dispõe sobre adicional a coletores de lixo, e dá outras providências.

Autoria - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.-

A matéria em pauta, tem como objetivo, beneficiar o servidor contratado sob o regime da legislação trabalhista que trabalhar na coleta de lixo, serviço insalubre, com um adicional de 20% .-

O mérito, justifica-se.

Apoiamos o projeto e votamos a favor.-

Submetido em votação, o parecer foi aprovado, determinando o sr. Presidente ser lavrada a respectiva ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e será copiada no livro próprio.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1972.

João T. Sobrinho
JOÃO T. SOBRINHO - PRESIDENTE/RELATOR.

Massaro Miyake
MASSARO MIYAKE - MEMBRO.

DR. WALDIR O. PUGLIESE - MEMBRO.

MUNICIPAL DE ARAPONGS

PROTOCOLO N.º 289

ENTRADA 10/10/1972

EXPEDIENTE 10/10/1972

Lois Hansen
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 974 / 72 DE 14 - 10 - 72.
PROJETO DE LEI Nº 978/72

SÚMULA : - Dispõe sobre adicional a coletores de lixo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - O servidor contratado sob o regime da legislação trabalhista, que fôr designado para os serviços de coleta de lixo, perceberão adicional de vinte por cento (20%), calculado sobre seu salário mensal, enquanto estiver no exercício desses serviços.

Artigo 2º - O adicional será pago juntamente com o salário mensal, modificando-se sempre que este sofrer alteração, mas ao mesmo não se incorporará, devendo ser pago por motivo de férias, casamento, nascimento de filho, e falecimento de parentes, nas formas previstas na legislação trabalhista.

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução desta lei - correrá por conta de verba própria do Orçamento Geral do Município:

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

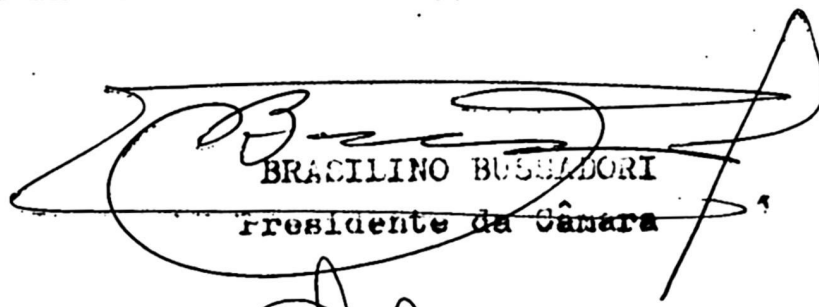
DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

6h - 3.1.1.1.92-01.07 - Salários de Contratados

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1.972.


BRASILINO BUSSADORI
Presidente da Câmara


ORLANDINO LANNES DO CARMO

1º Secretário



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 974 / 72 DE 14 - 10 - 72.

PROJETO DE LEI Nº 978/72

SÚMULA : - Dispõe sobre adicional a coletores de lixo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - O servidor contratado sob o regime da legislação trabalhista, que fôr designado para os serviços de coleta de lixo, perceberão adicional de vinte por cento (20%), calculado sobre seu salário mensal, enquanto estiver no exercício desses serviços.

Artigo 2º - O adicional será pago juntamente com o salário mensal, modificando-se sempre que este sofrer alteração, mas ao mesmo não se incorporará, devendo ser pago por motivo de férias, casamento, nascimento de filho, e falecimento de parentes, nas formas previstas na legislação trabalhista.

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução desta lei - correrá por conta de verba própria do Orçamento Geral do Município:

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

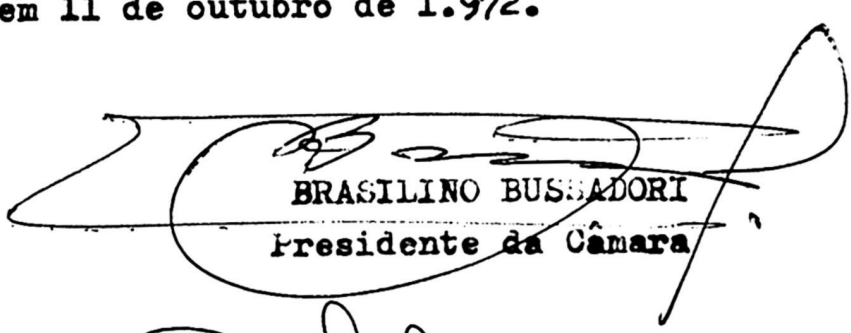
DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

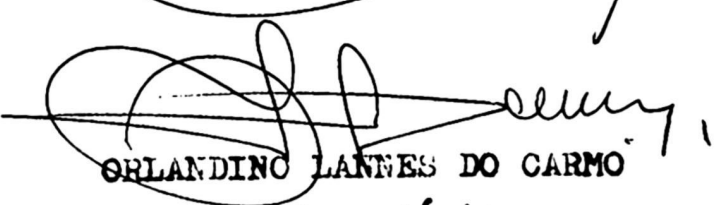
SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

6h - 3.1.1.1.92-01.07 - Salários de Contratados

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1.972.


BRASILINO BUSSADORI
Presidente da Câmara


ORLANDINO LANNES DO CARMO
1º Secretário